



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

MENSAGEM N.º 001/2026.

Campo Grande do Piauí - PI, 17 de março de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 001/2026, que **dispõe sobre a unificação dos vencimentos dos cargos de Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.**

A presente iniciativa tem por finalidade promover a **adequação, valorização e isonomia remuneratória** entre os profissionais que compõem a equipe técnica das políticas públicas sociais do Município, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, assistência social e apoio multidisciplinar.

Os cargos de Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social desempenham funções essenciais à execução de políticas públicas estruturantes, notadamente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das ações intersetoriais de saúde e educação, sendo imprescindível que sua remuneração reflita a relevância e a responsabilidade inerentes às suas atribuições.

Nesse contexto, propõe-se a fixação de vencimento base unificado no valor de **R\$ 2.969,08 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**, substituindo os valores anteriormente estabelecidos nas Leis Municipais nº 278/2022 e nº 281/2022, de modo a corrigir distorções remuneratórias e garantir maior equidade no tratamento dos referidos cargos.

A medida encontra respaldo nos princípios da **legalidade, isonomia, eficiência e valorização do servidor público**, além de contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos ofertados à população, ao estimular a permanência e o comprometimento dos profissionais no âmbito da administração municipal.

Ressalte-se, ainda, que o impacto financeiro decorrente da presente proposta se encontra compatível com as previsões orçamentárias do Município, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Projeto de Lei nº 001/2026

Campo Grande do Piauí-PI, 17 de março de 2026.

Dispõe sobre a unificação dos vencimentos dos cargos de Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam unificados em **R\$ 2.969,08 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos)** os salário-base dos **Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social**, integrantes do quadro de pessoal do Município de Campo Grande do Piauí – PI.

§ 1º O valor previsto no caput corresponde ao vencimento base dos respectivos cargos, observada a carga horária legalmente prevista para cada função.

§ 2º A unificação de vencimentos de que trata esta Lei substitui os valores anteriormente fixados em normas municipais que disponham de forma diversa sobre a remuneração dos referidos cargos.

Art. 2º – Ficam alteradas as disposições constantes das **Leis Municipais nº 281/2022 e nº 278/2022**, no que se refere exclusivamente aos vencimentos dos cargos mencionados no art. 1º, passando a prevalecer o valor unificado estabelecido nesta Lei.

Art. 3º – Permanecem inalteradas as demais disposições legais relativas aos cargos de Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social, inclusive no tocante às atribuições, requisitos de investidura, jornada de trabalho e demais vantagens legalmente previstas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Grande do Piauí - PI, em 17 de março de 2026.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal